



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLIQUE-SE

15/12/2002

[Handwritten signature]
EUTON TOMÉ
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 412, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de REDENÇÃO para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta; e,
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), sendo, em observância ao disposto na LDO/2002, desdobrada em:

- I- R\$ 19.333.228,00 (dezenove milhões, trezentos e trinta e três mil, duzentos e vinte e oito reais) do Orçamento Fiscal; e,
- II- R\$ 8.666.772,00 (oito milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o desdobramento e especificações constantes nos anexos integrantes desta Lei.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
SEÇÃO I
DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), desdobrada, em observância ao disposto na LDO/2002, nos seguintes agregados:

- I - R\$ 19.333.228,00 (dezenove milhões, trezentos e trinta e três mil, duzentos e vinte e oito reais) do Orçamento Fiscal; e,
- II - R\$ 8.666.772,00 (oito milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único - Do montante fixado no inciso II deste artigo para o Orçamento da Seguridade Social, parcela de R\$ 2.211.772,00 (dois milhões, duzentos e onze mil, setecentos e setenta e dois reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

SEÇÃO II
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada as diretrizes e metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, apresenta, por órgão, o desdobramento e programação constante nos demonstrativos integrantes desta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, bem como adotar as providências necessárias para adequar a execução da despesa fixada ao ingresso das receitas, mediante o remanejamento de dotações de uma categoria de programação para outra ou através de contingenciamento.

§ 2º - Os Agentes Ordenadores de Despesas das Unidades Descentralizadas e os Presidentes dos Fundos Especiais ficam autorizados, na movimentação de dotações atribuídas às suas respectivas Unidades Orçamentárias, efetivar as adequações necessárias através do remanejamento de dotações de uma categoria de programação para outra mediante prévio ato baixado pelo chefe do órgão respectivo.

§ 3º - Os orçamentos das despesas das Administrações Indiretas, homologadas por Decreto do Executivo, poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, 2000:

I – abrir créditos suplementares no decorrer do exercício de 2002 com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às Despesas Correntes e de Capital, até o limite de cinquenta por cento das despesas atualizadas dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) de excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II da Lei nº 4.320/64.
- b) da reserva de contingência; e
- c) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizada por lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – suplementar até o limite de trinta por cento das dotações consignadas aos grupos de despesas “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras”, constantes do subtítulo objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas;

III – suplementar com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

- a) o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito do mesmo subtítulo, ou com esta finalidade em outra unidade orçamentária e na “Reserva de Contingência”;
- b) amortização e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade na mesma unidade;
- c) pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa no âmbito de cada Poder;

IV – suplementar pelo valor do seu excesso de arrecadação as dotações referentes a:

- a) contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- b) convênios firmados pelos órgãos da administração direta e suas aplicações financeiras.
- c) recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS e/ou do Fundo Nacional de Saúde/MS e de sua aplicação financeira;
- d) recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social/MPAS e de sua aplicação financeira;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

- e) recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e de suas aplicações;
- f) recursos destinados ao FUNDEF e suas aplicações financeiras; e
- g) recursos que integram os Fundos Municipais.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2001.

MÁRIO MOREIRA
Prefeito Municipal